



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9.20hs
DATA 30/05/19
Assinatura
Aluísio de S. Vieira



Projeto de Lei n.º 026 /2019.

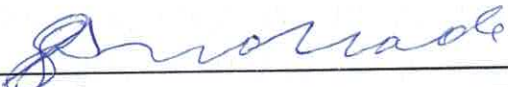
DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART 6, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 814/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual 2019 – Lei nº 823/2019 - do presente exercício no montante de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) do valor da despesa autorizada, acrescido aos percentuais já autorizados por lei, para remanejamento de saldos entre ações e dotações orçamentárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 29 dias do mês de maio de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9.20hs
DATA 30/05/19
Mônica de S. Vieira
Assinatura

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, **em caráter de URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares ao orçamento, consoante autorização prevista no Art 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 814/2018 e dá outras providências*, conforme exposição e motivos abaixo.

1. APRESENTAÇÃO

A formalização das peças orçamentárias são regidas pelos fundamentos da Legislação Federal, que dentre elas diz que a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do ente. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo **“fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- **“Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- **“Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- **“Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, obrigando o remanejamento, a transposição e transferências de dotações de

uma categoria econômica ou de um órgão para outro buscando realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado. Portanto o Poder Executivo necessita ter uma flexibilidade maior nas suas respostas as demandas sociais, respeitando os princípios da **responsabilidade** e da **finalidade**. Esses fatos catalisam uma dinâmica que muitas vezes não encontram no planejamento inicial, a devida ordem de prioridades de investimentos.

2.0 INTRODUÇÃO

A Lei Orçamentaria Anual do presente exercício financeiro – 2019 (Lei nº823/2018) foi elaborado conforme as diretrizes norteadoras da lei de diretrizes orçamentarias – LDO (Lei nº 814/2018). Durante a elaboração das peças orçamentarias, foram feitos estudos comportamentais das receitas e documentos cuidadosamente tratados durante todo o processo e tendo como princípio básico a austeridade no que se diz respeito aos valores previstos. Esses valores iriam lastrear as despesas de manutenção e investimentos em todas as áreas de cobertura conforme as metas e ações relacionadas no plano plurianual – PPA.

No projeto de lei De diretrizes orçamentarias para parametrizar a respectiva lei orçamentaria (2019), utilizou-se as bases legais da legislação vigente e utilizando-as - amparado nos termos do artigo 7º e § 2º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, foi solicitado um percentual de 80 (oitenta por cento) para eventuais necessidades de créditos suplementares e especiais, sejam eles provenientes de excesso de arrecadação anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou créditos adicionais autorizados em lei (convênios). Porém a lei foi aprovada sendo reduzido esse percentual para **10% (dez por cento)**.

O lastro de composição da receita que compõe o orçamento do Município de Canaã dos Carajás, tem uma dinâmica muito própria - dinâmica esta que são levando em conta na construção das peças orçamentarias - Porém sempre com cautela, para não superestimar as bases e consequentemente ocorrer frustração de entradas de recursos, consequentemente levando a um contingenciamento orçamentário. A partir desse princípio durante a execução

[assinatura]

do orçamento essas metas (receitas), são monitoradas e caso necessário passarão por ajuste necessário para uma salutar execução orçamentaria e manutenção do equilíbrio fiscal.

O percentual autorizado na Lei Orçamentaria Anual de **10%** (dez por cento) no geral, isso quer dizer, que cada unidade orçamentaria se utiliza desse percentual (Secretarias, Autarquias e a própria Câmara Municipal). Partindo desse parâmetro e conforme a distribuição orçamentaria das unidades no orçamento em execução (2019), temos na tabela abaixo os valores:

Tabela I – Distribuição do Orçamento 2019 por Unidade e o Respetivo Valor Permitido para Remanejamento.

ORGÃO	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR DO ORÇAMENTO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA	Valores Movimentados até 20 maio 2019
PODER LEGISLATIVO			
CMCC	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 9.049.880,00	
PODER EXECUTIVO - ADM DIRETA			
PMCC	CONTROLADORIA	R\$ 919.578,14	
PMCC	PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 2.387.707,22	R\$ 710.408,10
PMCC	OUIDORIA MUNICIPAL	R\$ 369.374,83	R\$ -
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 14.618.778,30	R\$ 365.032,53
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 11.676.330,69	R\$ 3.696.328,36
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 6.951.971,05	R\$ 177.435,00
PMCC	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 121.550.184,47	R\$ 19.075.512,51
PMCC	SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	R\$ 10.544.716,05	R\$ 22.000,00
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.903.288,10	R\$ 622.393,21
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 3.927.793,69	R\$ 576.944,61
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 5.200.881,03	R\$ 636.839,69
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB	R\$ 100.503.872,12	R\$ 1.353.576,47
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 7.839.732,01	R\$ 311.186,54
PMCC	SECRETARIA MUN. DE IND., COM. E DESENV. ECONÔMICO e FMDS	R\$ 21.059.919,55	R\$ 18.865,65
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 91.631.924,98	R\$ 6.669.647,03
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 17.032.881,83	R\$ 3.042.105,05
PMCC	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 17.365.019,22	
PODER EXECUTIVO - ADM INDIRETA (autarquias)			
IDURB	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB	R\$ 5.764.666,08	R\$ 1.260,00
FUNCEL	FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL	R\$ 5.307.194,79	R\$ 553.000,00
SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 17.039.009,37	R\$ 1.160.790,63
TOTAL GERAL PREVISTO		R\$ 479.644.703,52	R\$ 38.993.325,38

3.0 EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual o gestor público irá colocar em práticas as ações de governo pré-estabelecidas inicialmente no Plano Plurianual - PPA, Com Isso só é

[Assinatura]

possível, portanto, após aprovada a Lei Orçamentária, que autoriza a utilização dos créditos orçamentários, ou seja, permite que possam ser executados, os quais também podem ser denominados créditos iniciais.

No entanto, no transcorrer do exercício financeiro podem surgir novas situações e fatos, imprevistos ou não previstos adequadamente, que necessitam ser realizados pela Administração Pública. Essa flexibilização e possibilidade de nova realocação de créditos orçamentários só é possível devido ao instituto dos créditos adicionais, pois exercem exatamente essa função. Os créditos adicionais são tão importantes que o legislador assegurou, na Lei que dispõe sobre as normas de direito financeiro, em um capítulo especial, a disciplina sobre esse instituto. São autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320/64.

3.1 Receitas

A dinâmica adicional muito peculiar no movimento comportamental que o Município de Canaã dos Carajás possui no seu lastro de receita, com peculiaridades que movimentam essa base de receitas com fechamento de ciclos sazonais de entrada de receitas, em contrapartida a abertura de outras, advindas de aumento de certas atividades econômicas, sendo mais específico a atividade econômica provenientes das plantas de exploração mineral da empresa VALE S/A.

Para demonstrar esse quadro, abaixo temos uma tabela com a receita devidamente arrecadada até o momento (1ª quinzena de Maio), onde destaca-se algumas fontes de receitas que já ultrapassaram a previsão de arrecadação para todo o exercício financeiro de 2019.

Tabela II – Histórico arrecadação Prevista X Realizada de Janeiro a 20/Maio.



ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADO	% em relação a previsão inicial
Receita Corrente	R\$ 435.559.067,96	R\$ 245.249.792,85	56%
Impostos	R\$ 53.749.000,00	R\$ 25.724.867,82	48%
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.000.000,00	1.091.579,41	12%
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos - Princ.	500.000,00	1.969.291,92	394%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	1.620.000,00	1.296.450,51	80%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul.ju	20.000,00	37.244,59	186%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div.at	50.000,00	22.043,02	44%
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mj.da.	10.000,00	826,75	8%
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Princ.	1.100.000,00	627.090,90	57%
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mul.ju	10.000,00	2,96	0%
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Div.at	50.000,00	0,00	0%
Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - Mj.da.	40.000,00	0,00	0%
ISSQN - Pessoa Física retido na fonte	24.000,00	29.127,23	121%
ISSQN - Pessoa Física Arrecadação Normal	55.000,00	28.482,43	52%
ISSQN - Pessoa Jurica	600.000,00	900,00	0%
ISSQN - Pessoa jurídica Arrecadação Normal	39.870.000,00	20.353.033,07	51%
ISSQN - Simples Nacional	800.000,00	268.795,03	34%
Taxas	R\$ 3.322.000,00	R\$ 2.001.394,63	60%
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	150.000,00	62.512,06	42%
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.522.000,00	1.858.475,05	122%
Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e juros do principal	100.000,00	8.942,93	9%
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	250.000,00	44.640,89	18%
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multa e jur. prin	100.000,00	636,56	1%
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida ativa	150.000,00	0,00	0%
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mul.jur.div.ativa	50.000,00	0,00	0%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ.	900.000,00	26.187,14	3%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Mul.ju	100.000,00	0,00	0%

[Assinatura]

..continuação

Contribuições de Melhoria	R\$ 7.000.000,00	R\$ 1.021.167,76	
Contrib. Melhoria p/Expansão Rede de Agua e Esgoto Sanit - Princ.	3.900.000,00	1.021.167,76	15%
Contrib. Melhoria p/Expansão Rede de Agua e Esgoto Sanit - Mul.ju	80.000,00	0,00	26%
Contrib. Melhoria p/Expansão Rede de Agua e Esgoto Sanit - Div.at	15.000,00	0,00	0%
Contrib. Melhoria p/Expansão Rede de Agua e Esgoto Sanit - Mj.da.	5.000,00	0,00	0%
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	3.000.000,00	0,00	0%
Receita Patrimonial	R\$ 3.300.000,00	R\$ 851.493,26	26%
Remuneração Dep. Banc. vinculado PMCC	150.000,00	162.814,59	109%
Remuneração Dep. Banc. não vinculado	1.520.000,00	481.710,00	32%
Remuneração Dep. Bancario - FMMA	10.000,00	35.171,45	352%
Remuneração Dep. Bancario - FUNCEL	10.000,00	6.913,46	69%
Remuneração Dep. Bancario - SAAE	20.000,00	27.351,66	137%
Remuneração Dep. Bancario - IDURB	20.000,00	9.004,22	45%
Remuneração Dep. Bancario - MDE	700.000,00	25.581,10	4%
Remuneração Dep. Bancario - FMDS	70.000,00	0,00	0%
Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	350.000,00	18.908,88	5%
Remuneração Dep. Banc. Vinculados recursos - FNAS	150.000,00	20.574,11	14%
Remuneração Dep. vinculados Banc. - FNS	300.000,00	63.463,79	21%
Transferências Correntes	R\$ 367.653.067,96	R\$ 166.310.490,10	45%
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	18.400.000,00	7.948.892,75	43%
Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	800.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	800.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	1.200.000,00	11.404,03	1%
Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	250.000.000,00	108.923.524,32	44%
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	200.000,00	86.289,72	43%
Transferência de Recursos do SUS-Bloco Custeio	R\$ 5.004.840,00	R\$ 2.464.203,99	49%
Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	500.484,00	971.429,96	194%
NASF - Nucleo de Apoio a Saúde da Família	216.000,00	0,00	0%
PMAC - Prog. de melhoria do acesso e qualid. do atendimento	198.000,00	0,00	0%
Academia de Saúde	108.000,00	18.000,00	17%
Saude Família - Principal	810.840,68	0,00	0%
Agentes Comunitários de Saúde	979.200,00	307.500,00	31%
Saude Bucal - Principal	163.980,00	0,00	0%
CAPS - Centro de Atenção de Atenção Psicossocial	222.346,32	0,00	0%
Vigilancia Sanitária - Principal	90.000,00	98.841,13	110%
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo	555.346,62	484.800,00	87%
Componente Basico da Assistência Farmaceutica	138.877,01	0,00	0%
Atenção de Média e Alta Complexidade - Teto Financeiro - Princ.	1.021.765,37	583.632,90	57%
Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	R\$ 3.130.000,00	R\$ 851.262,47	27%
Transferências do Salário-Educação - Principal	1.200.000,00	451.536,85	38%
Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	1.000.000,00	336.975,60	34%
Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	200.000,00	62.750,02	31%
Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	100.000,00	0,00	0%
Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	630.000,00	0,00	0%
Transferências de Recursos do FNAS	R\$ 624.227,96	R\$ 83.788,63	13%
Transferencia de Recursos do FNAS - Principal	37.500,00	10.480,00	28%
Proteção Social Basica	336.700,00	43.400,00	13%
Gestão SUAS	50.983,74	0,00	0%
Proteção Social Especial de Media Complexidade - Principal	47.500,00	0,00	0%
Proteção Social Especial	50.000,00	0,00	0%
Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Unico	101.544,22	29.908,63	29%
Demais Transferências da União	R\$ 810.000,00	R\$ 546.634,80	67%
Outras Transferências da União - Principal	810.000,00	546.634,80	67%

[Assinatura]

...continuação

Transferências dos Estados	R\$ 50.358.000,00	R\$ 29.023.377,84	58%
Cota-Parte do ICMS - Principal	43.500.000,00	26782966,85	62%
Cota-Parte do ICMS VERDE	1.500.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do IPVA - Principal	3.000.000,00	1.428.132,64	48%
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.800.000,00	756.266,51	42%
Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	68.000,00	17.229,52	25%
Trans. Recursos do Estado p/ Prog.Saúde-Rep.Fundo/Fundo - Princ.	280.000,00	27.907,32	10%
Transferências Estados destinadas à Assistência Social - Princ.	200.000,00	0,00	0%
Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	10.000,00	10.875,00	109%
Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ 36.326.000,00	R\$ 15.972.938,83	44%
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	36.326.000,00	15.972.938,83	44%
Outras Receitas Correntes	R\$ 535.000,00	R\$ 398.172,72	74%
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	200.000,00	140.317,55	70%
Multas Previstas em Legislação Específica - Multa e jur. prin	150.000,00	1.688,56	1%
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	30.000,00	0,00	0%
Outras Indenizações - Principal	50.000,00	250541,00	501%
Outras Restituições - Principal	0	4.671,61	#DIV/0!
Outras Receitas - Primárias - Principal	105.000,00	954,00	1%
Receitas de Capital	58.411.635,76		0%
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	15.000.000,00	0	0%
Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	1.232.188,64	0	0%
Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	2.054.063,52	0	0%
Transferência Convênio União Destin. Prog. Sanea. Básico - Princ.	28.703.520,42	0	0%
Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut. Transporte - Princ.	1.000.000,00	0	0%
Outras Transferências de Convênio da União - Principal	3.085.000,00	0	0%
Outras Transferências dos Estados - Principal	5.614.344,89	0	0%
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.722.518,29	0	0%
Deduções de Receita	-14.326.000,00	-7.385.505,60	52%
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-3.680.000,00	-1.589.781,50	43%
Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-240.000,00	-2.250,70	1%
Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	-126.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do ICMS	-8.700.000,00	-5.356.593,45	62%
Cota-Parte do ICMS VERDE	-300.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do IPVA - Principal	-600.000,00	-285.626,63	48%
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-360.000,00	-151.253,32	42%
Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	-160.000,00	0,00	0%
Cota-Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	-160.000,00	0,00	0%
TOTAL DA RECEITA	R\$ 479.644.703,72	R\$ 237.864.287,25	50%

Legenda

Arrecadação da fonte de Receita Já ultrapassou 100% da META ANUAL

Arrecadação da Fonte de Receita Já ultrapassa 50% da META ANUAL

Portanto é visível a tendência superavitária do lastro de receita do orçamento financeiro em execução (2019). Considerando o fluxo de 4, ½ meses numa análise vertical, já se alcançou 50% (cinquenta por cento), ou seja, metade da previsão para a arrecadação de todo o período anual em execução (2019). Alguns programas federais são destaques como os da saúde, como por exemplo o PAB FIXO que até maio já aponta uma captação de 194%, ou seja, quase o dobro da arrecadação anual prevista para esse programa de custeio.

[Assinatura]

A receita tributária (impostos e taxas) acima já alcança 56% em menos 5 meses, a CFEM com uma média mensal acima do previsto (média mensal de 20 milhões de previsão e a devidamente arrecadada alcançando 22 milhões/mês).

3.2 Despesa

O orçamento público quanto ao seu conceito passou nesses últimos anos por diversas modificações, passando por aprimoramentos. Portanto é difícil eleger um conceito único que o defina e sirva para o seu completo entendimento. Nesses termos, é fundamental que se leve à consideração mais de uma abordagem conceitual sobre o assunto. Para Giacomoni (2010, p. 54), "o orçamento público é caracterizado por possuir uma multiplicidade de aspectos: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo etc.". E melhor relacionando a ideia de multiplicidade de aspectos explanada por Giacomoni, correlaciona-se a definição trazida por Nascimento (2002, p. 139), "o orçamento público e a teoria do orçamento podem ser analisados de diferentes perspectivas: como instrumento de planejamento, como aspecto básico de política fiscal, como instrumento de controle político, como sistema de informação, como instrumento de suporte à gestão governamental e como instrumento de avaliação do gasto público."

Nota-se que os autores apresentam variados conceitos de orçamento público, o que se deve à vasta pluralidade de informações que o orçamento público gera. Assim, seus conceitos não são uniformes, embora complementares e integrantes entre si.

Partindo dessa lógica, e tendo a ciência que o orçamento do Município de Canaã dos Carajás seguiu essa parametrização legal, na formulação e execução da peça de planejamento, o orçamento público é um sistema multável, passível de correções de trajeto durante a sua execução, para assim atender os anseios da sociedade.

Nesse sentido a execução orçamentaria até o presente momento (1º quadrimestre), conforme demonstrado na tabela abaixo, temos a utilização do mecanismo de remanejamento, autorizado na Lei Orçamentaria desse exercício (Lei nº823/2018), no qual o limite autorizado pelo Poder Legislativo foi de até 10% (dez por cento) no orçamento global. Esse valor mesmo sendo



global, o mecanismo utilizado como forma de equidade distributiva entre as unidades orçamentárias, está demonstrada na tabela I acima. Porém não necessariamente essa distribuição de percentual não seja uma regra fixa, devido as peculiaridades e demandas prioritárias no atendimento dos aparelhos públicos de cada área que compõe a administração pública municipal, respeitando a autonomia entre a Administração Direta e Indireta (autarquias).

O demonstrativo abaixo relaciona por unidade os valores remanejados por unidade de execução orçamentária:

Tabela III- Histórico da Movimentação Suplementar até 15/Maio.

ORGAO	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR DO ORÇAMENTO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores Movimentados até 20 maio 2019
PODER LEGISLATIVO			
CMCC	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 9.049.880,00	
PODER EXECUTIVO - ADM DIRETA			
PMCC	CONTROLADORIA	R\$ 919.578,14	
PMCC	PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 2.387.707,22	R\$ 710.408,10
PMCC	OUVIDORIA MUNICIPAL	R\$ 369.374,83	R\$ -
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 14.618.778,30	R\$ 365.032,53
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 11.676.330,69	R\$ 3.696.328,36
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 6.951.971,05	R\$ 177.435,00
PMCC	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 121.550.184,47	R\$ 19.075.512,51
PMCC	SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	R\$ 10.544.716,05	R\$ 22.000,00
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.903.288,10	R\$ 622.393,21
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 3.927.793,69	R\$ 576.944,61
PMCC	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R\$ 5.200.881,03	R\$ 636.839,69
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB	R\$ 100.503.872,12	R\$ 1.353.576,47
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 7.839.732,01	R\$ 311.186,54
PMCC	SECRETARIA MUN. DE IND., COM. E DESENV. ECONÔMICO e FMDS	R\$ 21.059.919,55	R\$ 18.865,65
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 91.631.924,98	R\$ 6.669.647,03
PMCC	SECRETARIA e FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 17.032.881,83	R\$ 3.042.105,05
PMCC	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 17.365.019,22	
PODER EXECUTIVO - ADM INDIRETA (autarquias)			
IDURB	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB	R\$ 5.764.666,08	R\$ 1.260,00
FUNCEL	FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL	R\$ 5.307.194,79	R\$ 553.000,00
SAAE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 17.039.009,37	R\$ 3.415.800,00
TOTAL GERAL PREVISTO		R\$ 479.644.703,52	R\$ 41.248.334,75

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já mencionado, o orçamento é um instrumento de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública, através do qual são alocados recursos que são denominados "créditos iniciais". No entanto durante a execução do orçamento financeiro, podem surgir novas situações e fatos, imprevistos ou não previstos adequadamente, que necessitam de aporte em determinada ação.

Essa flexibilização e possibilidade de nova realocação de créditos orçamentários somente é possível devido ao instituto dos créditos adicionais, pois exercem exatamente essa função.

Os créditos adicionais são tão importantes que o legislador assegurou, na Lei que dispõe sobre as normas de direito financeiro, em um capítulo especial, a disciplina sobre esse instituto. São autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320/64.

O município de Canaã dos Carajás tem como movimentação na sua história, um segundo ciclo econômico - implantação do S11D, onde o primeiro foi o Projeto Sossego, onde essas atividades mudam a base do lastro de receitas. Fazendo uma analogia com a pavimentação de uma determinada estrada, onde o ponto inicial e o final a composição desse solo muda conforme a geografia da região, necessitando ajustes da terraplanagem durante a sua construção, podemos afirmar como comparação, o assim é a formação do composição do lastro de receitas do município, ou seja, os ciclos entre a implantação, desmobilização, de um determinado projeto dessa magnitude, altera agressivamente a composição das fontes de receitas (terreno), num determinado espaço-tempo numa velocidade - entre crescimento e retração - bem acima da capacidade de se movimentar/adequar as despesas, no qual essas receitas servem de sustentação e financiamento de suas ações.

Partindo desse entendimento e o Município de Canaã dos Carajás, vivendo o seu segundo revezamento entre implantação e o início das atividades da planta industrial (S11D), tendo a sua base econômica segmentada na atividade mineral e esta atividade tendo suas peculiaridades e considerando a

sociedade como um organismo vivo que tem suas necessidades de atendimento de demandas alteradas conforme o comportamento pontual daquele momento - sejam elas de ordem natural ou econômica – sendo este último o fator principal no impacto dessa alteração de direção nas ações pré-estabelecidas no planejamento inicial. Diante da responsabilidade imposta ao gestor municipal para que se tome as providências necessárias, para que a sociedade não sofra pela falta de resposta, o mesmo necessita de mecanismos que lhe possibilite fazê-lo.

Portanto diante dos fatos comportamentais atuais e apesar da manutenção da metodologia de uma gestão de austeridade na execução orçamentária, apesar do percentual inicial já autorizado (10% dez por cento), se mostrou insuficiente durante a execução nesse perto de fim do primeiro semestre de 2019, sendo necessário nesse momento da execução do orçamento, se faz necessário urgentemente a sua majoração **em mais 25%** (vinte e cinco por cento).

Por fim um último fator importante a se ressaltar é que a todos os valores até aqui realizados (Tabela III), não se aplicam como aumento de despesa, pois se tratam simplesmente de remanejamento dentro da própria unidade de orçamento, com a anulação parcial ou total de outra despesa já prevista.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa, **em regime de urgência**, para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Wilson Antônio da Silva Leite.